



1Doc

Ofício 532/2024

De: Wagner G. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 22/05/2024 às 14:38:37

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 760/2024

Data: 22/05/2024 - Horário: 15:54

Administrativo

Ofício nº 0224/2024/SAPL/DG

À Sua Excelência o Senhor

Dr. Wellerson Mayrink de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta referente ao ofício nº 0224/2024/SAPL/DG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0224/2024/SAPL/DG, Requerimento nº 0077/2024 – Protocolado nº 680/2024, de autoria do Vereador Emersânio Pinheiro de Carvalho, o qual solicita informações sobre corte de árvores na Rua Joaquim Machado Guimarães, encaminhamos o relatório de vistoria técnica que embasou o corte das árvores situadas na localidade supramencionada.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Anexos:

Relatorio_de_Vistoria_Tecnica.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1783-A611-9EB2-F341

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 22/05/2024 14:38:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/1783-A611-9EB2-F341>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Vistoriante: José Maurício Lopes Pinto

Registro Profissional: CFTA [REDACTED] 996446

Requerente: Prefeitura Municipal de Ponte Nova-MG

Motivo: Autorização de Corte de Árvores.

Data da Vistoria: 18/04/2024

Local da Vistoria: Travessa Joaquim Machado Guimarães Bairro Rasa

Área: Pública

Conforme requerido, foi realizada a vistoria *in loco* no endereço supracitado. Na ocasião, o vistoriante identificou os seguintes indivíduos arbóreos:

- 03 (três) indivíduos da espécie *Prunus dulcis* - Amendoeira

Nesta vistoria foi observada a existência de 03 (três) árvores da espécie supramencionada, tendo o primeiro indivíduo altura superior a 08 (oito) metros com Diâmetro a Altura do Peito - DAP maior que 100,0 (cem) centímetros; o segundo indivíduo com altura superior a 06 (seis) metros com Diâmetro a Altura do Peito - DAP maior que 95 (noventa e cinco) centímetros e o terceiro indivíduo altura superior a 05 (cinco) metros com Diâmetro a Altura do Peito - DAP maior que 85 (oitenta e cinco) centímetros presente em área pública. Foram identificados fatores, como: espécie da árvore, tamanho, estado fitossanitário, exposição de raízes, localização e área de infiltração.

Tratam-se de indivíduos arbóreos de grande porte e exóticos. Ambos estão localizados no centro da calçada obstruindo integralmente a passagem de pedestres, visto a largura da calçada.

Observou-se indícios de infestações por erva-de-passarinho (*Struthanthus flexicaulis*) ocasionando danos fitossanitários às mesmas. As copas das árvores estão projetadas para dentro da dependência da escola, provocando entupimento de calhas e contato com a rede elétrica.

Com mínima área de infiltração, o sistema radicular das espécies se desenvolveu em busca de melhores condições, provocando assim o estufamento/quebra da calçada e do muro da escola.

A solicitação de corte das árvores foi motivada pela reforma da calçada. Foi solicitada alternativa locacional da obra, visto a não supressão da árvore. Porém, foi constatado em vistoria a inviabilidade na continuidade da obra com permanência das árvores no local.

Após vistoria técnica, constatada a inexistência de alternativa locacional da implantação da obra, com o objetivo de finalizá-la, mediante os transtornos causados pelos indivíduos arbóreos, somos favoráveis a supressão dos indivíduos *Prunus dulcis* - Amendoeira. Esta operação certamente irá contribuir ainda para maior luminosidade e arejamento do local.

CORTE PÚBLICO

Assim, aplica-se a Lei Complementar Municipal nº 4.175/2018 (Código Municipal de Posturas de Ponte Nova - Subseção III Do Ajardinamento e da Arborização Pública), que institui o Código de Posturas de Ponte Nova, de forma que:

Art. 263. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são de competência da Prefeitura Municipal, sendo proibido a particulares implantar, podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública, exceto quando autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

§ 7º Quando o corte de árvores em logradouros públicos for considerado absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado, em requerimento próprio acompanhado da devida justificativa, para ser analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

§ 8º Uma vez deferido o requerimento e efetivado o corte, será providenciado pelo requerente o imediato plantio de espécie adequada conforme orientação da SEMAM, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

10. Cortes de árvores em logradouros públicos serão aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente independentemente de deliberação do CODEMA.

Pelos motivos apresentados neste Laudo Técnico de Vistoria, esta Secretaria decide pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de corte das árvores.

A emissão do documento que autoriza o corte da árvore somente será realizada mediante comprovação do cumprimento da medida compensatória. A medida consiste no plantio de 02 (duas) mudas arbóreas para cada árvore a ser suprimida, cujas espécies deverão: ser nativas do Bioma Mata Atlântica, podendo ou não serem indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; apresentarem boas condições fitossanitárias, folhas e copa bem distribuídas; e possuirem as raízes abaixo do coletor.

Este é o parecer.

Ponte Nova, 18 de abril de 2024.

Aline Alves Colombari Vieira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

José Maurício Lopes Pinto
Coordenador I Parques e jardins